

RECEBI O ORIGINAL
Em 12/2/2020
Mercades Carrus



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 309
Adel

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 634/04-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: São Pedro Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Niemayer, nº 86, Petrópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.132.525/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99615-4541

FAX: (92) 3664-3322

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 2346/T/04

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e transporte de **Resíduos Classe II** (resíduos de madeira pallets, resíduos de construção civil e sucatas de ferro).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

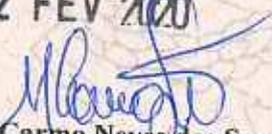
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 12 FEV 2020


Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 634/04-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2346/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. Nas situações de sinistro e emergência nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento.
10. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência - PAE, referente atividade exercida pela empresa.
11. Esta licença autoriza o transporte exclusivo do seguinte veículo identificado pelas placas: **PHM-7004, OAI-6922, OAE-4197 e OAI-6932**
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizados.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção, reparo e troca de óleo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Certificado/registro de origem e destinação dos resíduos transportados pelo empreendimento, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.